



CAMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.
(Do PODER EXECUTIVO)**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.

**EMENDA Nº _____, DE 2008
(Do Sr. Dep. Eduardo Sciarra e outros)**

Art.1º Inclua-se, no art. 1º da PEC 233, de 2008, apensada à
PEC 31-A, de 2007, a seguinte alteração ao inciso IV do art. 150 da
Constituição Federal:

"Art. 1º.....
.....

Art. 150.....
.....

IV – utilizar tributo com efeito de confisco,
considerando-se esta vedação inclusive para o
conjunto da tributação sobre renda, patrimônio e
consumo que recai sobre a população."

Art.2º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à PEC 233,
de 2008, apensada à PEC 31-A, de 2007:

"Art. ____ . Caberá à lei complementar, no prazo de cento e
oitenta dias após a promulgação desta emenda
constitucional, regulamentar o disposto no inciso IV do artigo



CAMARA DOS DEPUTADOS

150 da Constituição, com a fixação de carga tributária máxima para cada período de quatro anos."

JUSTIFICATIVA

A PEC nº 233, de 2008, não traz mecanismos que vedem o aumento da carga tributária. Não há dispositivo claro que impeça o Governo de cobrar tributos em patamares abusivos ou que vede o efeito confiscatório dos novos tributos criados.

De se salientar que, na opinião do tributarista Hugo de Brito Machado, o IVA-F, do modo como apresentado na PEC da Reforma Tributária, não deixa claras as operações sobre as quais esse novo imposto pode vir a incidir, podendo até, culminar na volta do famigerado tributo sobre a movimentação financeira, ainda que disfarçado na forma de outro nome que não CPMF.

Por último, não é custoso lembrar que o escopo principal desta emenda é parar com a sanha federal de arrecadar cada vez mais e mais tributos. Lembramos que, em 1999, a carga tributária era de 28,63%. Em 2007, passamos para 36,08%.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2008.

**DEPUTADO EDUARDO SCIARRA
DEM/PR**

